CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
23 / 11 / 98

CÂMARA MUNIGIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
27 / 10 / 98 (10430)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

MENSAGEM 042/98 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 042/98 - E, que dispõe sobre autorização de custeio de curso superior na área da educação à professores municipais e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta, autoriza o nosso Município a custear despesas com transporte, limitado ao deslocamento à Faculdade no Município de Cachoeira do Sul, e a pagar 25% do custo dos créditos educativos, para os professores municipais, atendidas as exigências previstas no Projeto de Lei em anexo, que não tenham habilitação exigida para o ensino fundamental. Com a nova de Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB) é estabelecido um enorme avanço no sentido de incentivar e a garantir as transformações nos vários níveis de ensino, e em especial, é estimulado a participação conjunta da União, Estados e Municípios, para garantir e priorizar o ensino fundamental e, a valorizar e capacitar o professor dessa área.

O nosso município, com apoio dessa Casa Legislativa, e aprovação do Projeto de Lei em pauta, se fará presente, apostando na Educação, comogrande fator de seu desenvolvimento, como mecanismo de ascensão social e como instrumento indispensável à formação da cidadania.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
27/10/98 (10h30)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

PROJETO DE LEI 042/98 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
23/11/98

AUTORIZA CUSTEIO DE CURSO SUPERIOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO À PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos educativos e até 100% (cem por cento) dos custos de deslocamento, a título de incentivo, nos cursos de nível superior, na área da educação, destinado a habilitar e qualificar os Professores do Quadro de Professores Municipais.

Parágrafo único: O auxílio para deslocamentos destina-se a cobrir despesas de transporte, de ida e volta, entre a cidade de Agudo e Cachoeira do Sul.

Art. 2º- Para habilitar-se ao auxílio, o Professor deverá apresentar a seguinte documentação:

I - comprovante de matrícula;
II - comprovante de pagamento dos créditos;
III - Atestado de Frequência;
IV - Certificado das notas obtidas;
V - comprovante de matrícula para o semestre subsequente.

Parágrafo único: Não será concedido auxílio para custeio de crédito, em caso de repetência de matéria.

Art. 3º- Fica vedado a concessão dos auxílios de que trata a presente Lei, ao Professor que:

I - possuir crédito educativo sob qualquer outra forma;

II - matricular-se fora do Estado do RS;
III - estiver cumprindo pena de suspensão em função de penalidade imposta em decorrência de instauração de Sindicância ou Inquerito Administrativo Disciplinar;
IV - exonerar-se no decurso do curso;
V - terminar tempo de contrato.

Parágrafo único: Fica excetuado do caput do presente artigo, a concessão do auxílio para deslocamento, de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria do exercício de 1998:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.032 - Manutenção do Serviço de Orientação Pedagógico
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo único: Nos exercícios seguintes será por Dotação Orçamentaria Específica.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 16 de outubro de 1998.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de outubro de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração